PROJETO DE LEI N° 209, DE 2025

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SELO "ESCOLA AMIGA DA PROTEÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE", NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MARABÁ.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ INSTITUI E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A referida Lei, dispõe sobre a criação do Selo "Escola Amiga da Proteção da Criança e do Adolescente", no âmbito do Município de Marabá, a ser concedido anualmente às instituições de ensino que se destacarem em ações de prevenção à violência sexual contra crianças e adolescentes.

Art. 2º O Selo "Escola Amiga da Criança e do Adolescente", de que trata o caput deste artigo, será conferido às escolas que promovam prioritariamente as seguintes ações:

I- Implementação de políticas claras e eficazes para garantir a segurança física e emocional de todas as crianças e adolescentes dentro do ambiente escolar;

II - Incentivo à educação e à conscientização dos direitos das crianças e adolescentes, conforme estabelecido no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);

III - Aperfeiçoamento contínuo e capacitação dos professores e funcionários escolares em temas relacionados à proteção infantil e adolescência, incluindo prevenção ao bullying, abuso e exploração;

IV - Promoção de ações educativas e formativas para toda a comunidade escolar sobre direitos humanos, com ênfase na proteção à infância e juventude, sensibilizando alunos e educadores quanto à importância da convivência familiar e comunitária segura e respeitosa;

V - Desenvolvimento de atividades que fomentem o respeito à diversidade, a igualdade de gênero, o combate ao bullying e qualquer outra forma de discriminação que possa comprometer o bem-estar e a integridade de crianças e adolescentes;

VI- Fortalecimento de parcerias com órgãos de proteção à infância e à juventude, visando à construção de uma rede de apoio efetiva e integrada para a proteção de crianças e adolescentes;

Art. 3º Para fins de obtenção do Selo "Escola Amiga da Proteção da Criança e do Adolescente", a escola interessada poderá apresentar requerimento, conforme os procedimentos definidos pelo Poder Executivo.

Art. 4º O Selo "Escola Amiga da Proteção da Criança e do Adolescente" terá duração do prazo de 02 (dois) anos, o qual poderá ser renovado por igual período mediante novo requerimento ou cassado no caso de descumprimento dos requisitos descritos no art. 2º. Parágrafo único. A certificação do selo poderá ser concedida a fim de promover a divulgação das boas práticas educacionais e de proteção à infância e juventude.

Art. 5º O referido selo conterá os elementos justificadores da sua concessão, bem como o prazo de validade.

Art. 6º Para os efeitos desta lei, poderão ser desenvolvidas ações informativas e de apoio com o objetivo de fortalecer uma educação mais humana, inclusiva e protetiva.

Art. 7º Para contribuir com a boa implementação desta Lei, sugere-se que o Poder Executivo Municipal defina, sempre que necessário, as regras e orientações complementares.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Sala Das Sessões, 17 De Setembro De 2025

VEREADOR JOCENILSON SILVA SOUZA

Gabinete 10- CMM

Câmara Municipal de Marabá

CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir, no âmbito do Município de Marabá, o **Selo "Escola Amiga da Proteção da Criança e do Adolescente"**, a ser concedido às instituições de ensino que se destacarem na promoção de políticas, práticas e ações voltadas à proteção integral da infância e da adolescência, em especial na prevenção à violência sexual.

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 227, estabelece que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à dignidade, à educação e à proteção contra toda forma de violência e exploração. Do mesmo modo, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) reafirma a proteção integral e a necessidade de políticas públicas efetivas que garantam a segurança e o pleno desenvolvimento dos jovens.

Diante desse cenário, o ambiente escolar se apresenta como espaço privilegiado para a formação cidadã e para a disseminação de práticas educativas que assegurem um convívio saudável, respeitoso e inclusivo. Reconhecer e valorizar as escolas que se dedicam a essas ações significa estimular a multiplicação de boas práticas, fortalecendo a rede de proteção social e ampliando o alcance das políticas públicas de prevenção à violência.

A criação do Selo possibilita não apenas a certificação das instituições comprometidas com a causa, mas também a conscientização da comunidade escolar e da sociedade em geral acerca da importância de proteger crianças e adolescentes contra qualquer forma de abuso, discriminação ou violação de direitos.

Assim, a presente iniciativa se mostra de grande relevância social, educativa e cidadã, contribuindo para a consolidação de uma educação mais humana, protetiva e comprometida com a construção de uma sociedade mais justa e solidária.

Diante da importância da matéria, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala Das Sessões, 17 De Setembro De 2025

VEREADOR JOCENILSON SILVA SOUZA

Gabinete 10- CMM